



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### DECRETO EXECUTIVO Nº 016, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

RECEPCIONA AS MEDIDAS SANITÁRIAS DISPOSTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº **55.782, DE 5 DE MARÇO DE 2021**, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DOS PROTOCOLOS DA **BANDEIRA PRETA NO PERÍODO DE 08/03/2021 A 21 DE MARÇO DE 2021**, MANTEM SUSPENSO TEMPORARIAMENTE O SISTEMA DE COGESTÃO REGIONAL, AMPLIA AS MEDIDAS RESTRITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento à Pandemia do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a orientação por parte do Comitê Extraordinário de Saúde para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, nomeados pela Portaria nº 128, de 24 de março de 2020, que recomendou a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 023/2020;

**CONSIDERANDO** que a Região R15 e R20 que está inserido o Município de Derrubadas foi enquadrada na BANDEIRA PRETA para o período de **23/02/2021 a 21/03/2021**.

**CONSIDERANDO** que o Município de Derrubadas mantém rigorosamente atualizados os registros nos sistemas oficiais (SIVEP e E-SUS);

**CONSIDERANDO** que, independentemente das bandeiras finais, todos os 497 municípios gaúchos deverão seguir e fiscalizar a suspensão geral de atividades, incluindo estabelecimentos de atendimento ao público, reuniões, eventos, aglomerações e circulação de pessoas tanto em áreas internas quanto externas, em ambientes públicos ou privados, entre 20h e 5h, todos os dias, até o dia 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial de contágio de coronavírus e do pico de internações em leitos hospitalares desde o início da pandemia, o que levou ao esgotamento de UTIs em algumas regiões;

**CONSIDERANDO** a suspensão temporária do sistema de cogestão regional, por parte do Governo do Estado, que obriga os municípios a adotar os protocolos da bandeira apontada pelo Distanciamento Controlado a partir de 27/02/2021,

**CONSIDERANDO** a determinação por parte do governo do Estado do Rio Grande do Sul, no dia (25/2), em determinar a ampliação das restrições de circulação de pessoas, a contar do dia 27/02/2021, com base no protocolo da bandeira preta, medidas ratificadas e ampliadas pelo Decreto Nº 55.782, de 5 de março de 2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam recepcionadas as medidas sanitárias dispostas no Decreto Estadual nº **55.782, de 5 de março de 2021**, que mantém suspenso temporariamente o sistema de cogestão regional e amplia as medidas restritivas.

*Handwritten signature of Alair Cemin*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Art. 2º** No Município de Derrubadas, no período de **08/03/2021 a 21/03/2021**, ficam adotados e vigoram para todas as atividades e setores, públicos e privados, os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado de acordo com o protocolo regional aprovado, estabelecidos para classificação **Bandeira Preta**, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus).

**Art. 3º** Fica suspenso, no período de vigência deste Decreto, o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços considerados essenciais, expediente interno e situações consideradas de urgência.

**Art. 4º** Na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento serão atendidos somente os casos de urgência e emergência, devendo serem observadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio da Covid-19, ficando suspensos os atendimentos considerados não essenciais.

**Art. 5º** Todas as solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitem apresentar aos setores da Administração, deverão ser encaminhados digitalizados, **via e-mail**, para a Secretaria e ou Departamento correspondente, nos endereços de e-mails que constam na página do Município (endereço eletrônico [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)), ou através de contato telefônico **55 3616-3071**.

**Art. 6º** Permanecem suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas do Município.

**Art. 7º** Pertinente ao Parque Estadual do Turvo, permanece suspensa a visitação no período **08/03/2021 a 21/03/2021**.

**Art. 8º** Serviços em geral, restaurantes (à la carte ou com prato feito), lanchonetes, lancherias e bares - podem funcionar apenas com telentrega e pague e leve e não poderão funcionar no horário entre as 20h e 05h.

**Art. 9º** O Comércio considerado não essencial ficará com suas atividades suspensas no período de vigência deste Decreto.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 08/03/2021 a 21/03/2021.

Gabinete do Prefeito de Derrubadas, aos 08 de março de 2021.

  
ALAIR CEMIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,  
aos 08/03/2021.

  
Helio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.